



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 20/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: "Prorroga O Plano Municipal De Educação Regulamentado
Pela Lei Nº 865, De 01 De Junho De 2015".

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1699/2025

Em: 04/06/2025



Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

JUNHO/2025



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 20, de 03 de junho de 2025.

Nova Esperança do Sudoeste- PR, 03 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos através do presente submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei nº. 20/2025, de 16 de abril de 2025, que dispõe sobre a prorrogação do plano municipal de educação regulamentado pela lei nº 865, de 12 de junho de 2015, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais. Destarte, os planos municipais foram aprovados nos meses de junho, julho e agosto de 2015, aproximadamente, e irão vencer nestes meses deste ano, 2025.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como os planos municipais vencem este ano de 2025, devem aprovar uma lei prorrogando-os antes de seus vencimentos.

O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aprovem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

“Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.
“

Não sabemos quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, conseqüentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Em vistas a essas considerações, colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que tomarem necessários.

Sendo assim, solicitamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente projeto de lei.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Ao ensejo, reiteramos protestos e considerações e real apreço.
Estado do Paraná



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 03 de junho de 2025.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:7182463 STANG:71824634900
4900 Dados: 2025.06.05
13:04:29 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

SÚMULA: PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 865, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 865, de 12 Junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aproveem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 03 de junho de 2025.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
STANG:718246 por JAIME DA SILVA
34900 STANG:71824634900
Dados: 2025.06.05
13:04:59 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal